



PROCESSO 5.833-5/2015
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
RESPONSÁVEL GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor da Prefeitura Municipal de Carlinda, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, em razão de inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE/MT referentes ao período de 01/01/2014 à 31/12/2014.

Em Julgamento Singular nº 299/JJM/2015, publicado em 10/04/2015, foi aplicada multa no valor de **27,30 UPFs/MT** ao **Sr. Geraldo Ribeiro de Souza** pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, o gestor supramencionado foi notificado para efetuar o recolhimento da multa devida, permanecendo, contudo, inerte.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1140/2016**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opina:

a) pelo **envio dos autos ao Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução judicial do valor devido.

É o relatório.